



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Presidência do Governo**  
Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento  
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

## **CIRCULAR Nº 2/DSP/98**

### **ASSUNTO: CONTRATOS DE ARRENDAMENTO**

Tendo-se verificado que alguns serviços da Administração Pública Regional procedem à actualização de rendas, denunciam ou rescidem contratos de arrendamento sem darem conhecimento desses factos à Direcção de Serviços do Património, o que impossibilita um inventário actualizado dos arrendamentos, comunica-se a todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional o seguinte:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, os contratos de arrendamento de imóveis a celebrar pelos serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores carecem sempre da autorização prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, estando os contratos de arrendamento de valor anual superior a 10.000 contos sujeitos à autorização do Conselho do Governo Regional dos Açores, por proposta daquele membro do Governo Regional.
  
- 2 - Os serviços e organismos da Administração Pública Regional devem dar sempre conhecimento à Direcção de Serviços do Património das actualizações de rendas a que procedam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Presidência do Governo**

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento  
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

- 1 - Os referidos serviços e organismos da Administração Pública Regional devem dar igualmente conhecimento à Direcção de Serviços do Património das denúncias e rescisões dos contratos de arrendamento que efectuarem.

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, 06 de Abril de 1998.

○ DIRECTOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO,

José António Gomes